



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 2.503 DE 02 DE JUNHO DE 1.989



"Acrescenta um inciso ao art. 160 do Código Tributário do Município de Indaiatuba".

O Dr. CLAYN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 160 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 160 -

"VII - a publicidade por meio de no máximo 02 (duas) placas por canteiro, com 1.800 cm² (mil e oitocentos centímetros quadrados), sendo 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, colocadas em logradouros públicos, por empresas que sejam autorizadas expressamente a conservá-las e quatro placas de idêntico tamanho, quando se tratar de jardins públicos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de junho de 1.989.

Dr. CLAYN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 02 de junho de 1.989.